

LEI Nº17.461, 06.05.2021 (D.O. 07.05.21)

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES NAS FARMÁCIAS E
DROGARIAS DO ESTADO DO CEARÁ,
COM INDICAÇÃO DOS HOSPITAIS, DAS
EMERGÊNCIAS E DOS POSTOS DE
SAÚDE MAIS PRÓXIMOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As farmácias e drogarias do Estado do Ceará devem afixar cartazes contendo informações sobre os hospitais, as emergências e os postos de saúde mais próximos.

§ 1.º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização pelo público, escrito de forma clara, em português, de modo a assegurar o entendimento do cidadão.

§ 2.º As informações a que se refere o art. 1.º correspondem aos endereços, telefones e horários de funcionamento.

§ 3.º Caso a farmácia ou drogaria considere mais conveniente, poderá substituir o cartaz por letreiro eletrônico.

Art. 2.º Os estabelecimentos contemplados no art.1.º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2021.**

**Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: **LEONARDO ARAÚJO**